



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

AE5

LEI NÚMERO 2607 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Autógrafo n.º 133/04, Projeto de Lei n.º 128/04 – Vereador Ricardo Cortes)

**“Institui no Município de Ubatuba a
Campanha “Operação Limpeza do Meio
Ambiente”.**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Ubatuba, a Campanha denominada “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, que deverá se realizar durante a semana compreendida entre o primeiro sábado e o segundo domingo de cada mês do calendário civil.

Art. 2º - A Campanha instituída por esta Lei tem por objetivos promover a limpeza em terrenos baldios, córregos, vias de acesso, praças, praias, margens de rios, cachoeiras, vias públicas e rodovias, bem como o plantio de mudas nativas, recuperação de áreas afetadas por erosão, desmatamentos, queimadas, e ocupações irregulares, e despertar a conscientização da comunidade para a preservação e recuperação do Meio Ambiente.

Art. 3º - A campanha será realizada sob coordenação técnica e operacional de ONGs (organizações não governamentais) e OSCIPs (organizações da sociedade civil de interesse público) estabelecidas no Município, com o apoio da Prefeitura e Câmara Municipal, Guarda Mirim, Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Grupo de Escoteiros, Associação Comercial, Projeto TAMAR, IBAMA, Horto Florestal de Ubatuba, associações de bairro, escolas municipais, estaduais e privadas, faculdades, empresas privadas e outras entidades interessadas.

Art. 4º - Poderão ser firmadas parceiras com empresas interessadas em patrocinar os eventos da campanha, facultando a estas o direito de veicular propaganda comercial durante a realização dos trabalhos.

Art. 5º - O lixo reciclável recolhido durante a campanha será totalmente encaminhado para a área de tratamento de materiais de coordenação da campanha, e os recursos arrecadados, além da geração de empregos, serão revertidos em projetos e programas de recuperação e preservação da Natureza e do Meio Ambiente no Município de Ubatuba.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

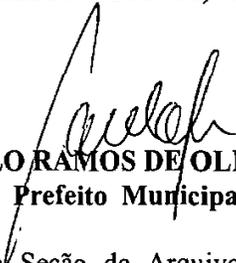
Lei n.º 2607/04

Fls.: 2-2

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 09 de Dezembro de 2004.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 09 de Dezembro de 2004.